



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 90.017/2025-CJF (0792596), do tipo menor valor global, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e de longa distância, nacional e internacional, por meio de entroncamentos digitais SIP, com fornecimento de suporte técnico, destinado ao atendimento das demandas do Conselho da Justiça Federal.

Embora esta Diretoria já tivesse adjudicado o objeto e homologado o referido pregão (0812142), a empresa Tauffer Solutions Informática Ltda. comunicou a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, identificado após a assinatura contratual, que teria impactado a exequibilidade do ajuste nos termos originalmente pactuados, inviabilizando a continuidade da contratação (0817966).

Informa a Assessoria Jurídica, no Parecer 0833715, que foram convocadas, na ordem de classificação, para fins de negociação e apresentação de propostas ajustadas, as empresas ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, VS SERVICES LTDA e AVOIP TELECOM LTDA. Contudo, nenhuma delas atendeu à convocação, razão pela qual foram desclassificadas.

Posteriormente, foi convocada a empresa FSM Sistemas de Telecomunicações Ltda., que negociou sua proposta para o valor de R\$ 44.780,10, frente ao valor estimado da contratação de R\$ 44.889,00, conforme consignado no referido Termo (0829253). A empresa teve sua habilitação aprovada, nos termos do Relatório da SELITA.

O Parecer ASJUR constatou que o processo encontra-se regularmente instruído e revestido das formalidades legais exigíveis, manifesta-se favoravelmente à **adjudicação do objeto e à homologação do Pregão Eletrônico n. 90.017/2025-CJF (0792596) em favor da empresa FSM Sistemas de Telecomunicações Ltda.**, desde que observados os itens 2, 3, 4 e 5, vejamos:

(...)

2. Análise Jurídica

Diante do conjunto fático-probatório constante dos autos e das manifestações técnicas pertinentes, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos jurídicos e procedimentais necessários à adjudicação e à posterior homologação da proposta (0826541) apresentada pela **empresa FSM Sistemas de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ n. 15.106.169/0001-06, declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 90.017/2025-CJF, pelo valor global de R\$ 44.780,10.**

Por fim, faz-se necessária a autorização para inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, nos termos do art. 8º da Resolução CJF n. 842/2023, ou, alternativamente, a certificação nos autos de que tal providência já foi regularmente adotada.

(...)

3. Quanto à eventual aplicação de penalidade à licitante adjudicatária desistente

(...)

Em vista disso, compete à unidade demandante informar se houve prejuízo efetivo à Administração, suscetível de quantificação ou, ao menos, de demonstração objetiva, que possa servir de fundamento para eventual responsabilização da adjudicatária desistente, a empresa Tauffer Solutions Informática Ltda.

Munida dessas informações, caberá à Administração, s.m.j., proceder à análise das justificativas apresentadas pela mencionada empresa, a fim de verificar se o fato superveniente alegado possui aptidão para afastar a configuração de infração administrativa e, por conseguinte, a aplicação de penalidade, à luz dos elementos constantes do Ofício/Petição Administrativa (0817967), cujo teor passa a ser reproduzido a seguir:

(...)

Realizada tal análise, caso se conclua pela inexistência de dano ou prejuízo administrativo e pela plausibilidade das justificativas apresentadas, sugere-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ciência e deliberação.

Proferida a decisão, deverá esta ser formalmente comunicada à interessada, a fim de conferir encerramento regular à matéria.

4. Disponibilidade Orçamentária

Não consta dos autos o Despacho da SUOFI/SEPROG atestando a existência de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026, o que se faz necessário.

De igual modo, verifica-se a ausência de declaração da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa, com a devida consignação da compatibilidade do gasto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Disposições Finais

(...)

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(...)

Isto posto, considerando o teor do Relatório 0829256 e do Parecer ASJUR 0833715, bem como a subdelegação de competência disposta na alínea "f", inciso I, art. 1º, da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico n. 90.017/2025-CJF (0792596) em favor da empresa FSM Sistemas de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ n. 15.106.169/0001-06, no valor global de R\$ 44.780,10 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e dez centavos).

Encaminhem-se os autos para as providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 05/03/2026, às 19:13, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834850** e o código CRC **971AB680**.